

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A Comissão Contratação da Prefeitura de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 006.2/2023/2024-SRP-SEMED, ORIGINADOS DO PREGÃO ELETRONICO SRP 006/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA 13 KG – GLP, VASILHAME COM CARGA E A RECARGA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIAS MUNICIPAIS.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

| | |
|--|---|
| 1. Ofício 448/2024/SEMED/GAB; | 9. Autorização de abertura do processo; |
| 2. MEMO. 063/2024 - Parecer do fiscal do contrato; | 10. Termo de autuação; |
| 3. Cópia do contrato; | 11. Informe de dotação orçamentária; |
| 4. Justificativas SEMED; | 12. Portaria apoio comissão de contratação; |
| 5. Solicitação de aceite da empresa; | 13. Processo de 1º termo aditivo; |
| 6. Termos de aceite da empresa, anexo certidões | 14. Minuta do termo aditivo; |
| 7. Pesquisa de preços de mercado; | 15. Parecer jurídico; |
| 8. Atestado de vantajosidade; | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Educação, solicitou a realização da renovação, apresentando as devidas justificativas, bem como, procedeu com a consulta de aceite do aditivo junto à empresa;
3. A empresa **J N FONSECA EPP – 09.363.460/0001-59**, emitiu o termo de aceite concordando com a solicitação da secretaria e encaminhou a documentação exigida;
4. O fiscal do contrato emitiu parecer favorável a realização da renovação contratual;
5. O setor de compras procedeu com pesquisa de preços de mercado;
6. O Secretário de Educação emitiu o termo de vantajosidade de continuidade da contratação;
7. Foi informada a existência de créditos orçamentários;
8. O processo foi autorizado pela autoridade superior/competente;

9. A Comissão de contratação formalizou o processo de aditivo, atuando-o, bem como ratificou pela regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
10. A Assessoria Jurídica emitiu parecer opinando favoravelmente pela regularidade dos atos bem como pela realização do termo de renovação.
11. Após a análise dos autos do processo, recomendamos a devida publicação na imprensa oficial, no portal de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III - CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de renovação contratual em questão, amparado nas justificativas da SEMED, no atestado de vantajosidade, na pesquisa e preços, na análise técnica da comissão de contratação, no parecer do fiscal do contrato e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor (autoridade competente) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 18 de dezembro de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI